

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023
Processo Administrativo n. 04/2023

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE** por meio da Coordenação de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **maior desconto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/04/2023

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

UASG: 926582

CNPJ: 07.093.503/0001-07

E-mail: licitacoes@crc-ce.org.br

Link: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum tipo C), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	461506	Gasolina Comum – Combustível Veículo	Litro/Mês	100	5,74	574,00	6.888,00

1.3. Havendo mais de item, faculta-se ao participante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Especificações Gerais

2.1 O contrato prevê o fornecimento de combustível (gasolina comum tipo "C"), de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio da Contratada, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores oficiais do CRCCE.

2.2 O produto será adquirido de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em posto de abastecimento da Contratada, que fornecerá ao Contratante formulário de requisição de

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

combustível para apresentação quando da solicitação dos serviços, a ser assinado por servidor designado como representante do Contratante e pelo condutor do veículo.

2.3 Para o fornecimento dos produtos, a Contratada procederá de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

2.3.1 O abastecimento deverá ser realizado diretamente nas bombas de combustíveis da Contratada, no(s) endereço(s) indicado(s) pela Contratada;

2.3.2 O Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o(s) posto(s) de abastecimento dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, previamente informado pela empresa Contratada.

2.4 A Contratada deverá preencher o formulário de requisição de combustível sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelo condutor do veículo.

2.5 A empresa contratada, quando acionada, deverá se responsabilizar por todo o trâmite no tocante a solução do problema, atentando para a sua perfeita execução.

2.6 A Contratada deverá manter em seu quadro, durante todo período de execução do contrato pelo menos um representante designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato, conforme o caso.

2.7 Dos requisitos e critérios de Sustentabilidade:

2.7.1 A Contratada deverá adotar naquilo que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

2.7.2 A Contratada deve atender a norma regulamentadora e os fundamentos legais, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas no fornecimento de combustível.

2.8 Dos requisitos de vigência contratual:

2.8.1 O contrato terá a vigência de até 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

2.9 Dos requisitos de necessidade de transição contratual:

2.9.1 Por se tratar de serviço comum e amplamente contratado por diversos órgãos públicos, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

Especificações inerentes a cada item:

Item 01: Gasolina Comum Tipo "C"

CATMAT: 461506

Quantidade estimada mensal: 100 litros

Quantidade estimada anual: 1.200 litros

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico Compras.gov.br - [O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.3. O licitante é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. O disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- 3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição - Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam o artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar no Termo de Aceitação, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXII do artigo 7º, da Constituição;

4.9. O licitante organizado em cooperativa deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei 14.133, de 2021.

4.10. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 46 a 49, observado o disposto nos §§ ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso;

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

- 5.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR DESCONTO por item.
- 5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.
- 6.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º, do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formar e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhado de documentos complementares, se necessários.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

- 6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União [Ceis - Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](http://Ceis - Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)) e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União [Cnep - Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](http://Cnep - Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)).
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992,
- Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181
Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e nos casos daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.
- 7.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 7.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para habilitação do licitante nos remanescentes.
- 7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.11.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de acesso eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Os prazos para liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis a contar:

a) Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b) Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

8.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.4.2. O prazo para liquidação da despesa previsto na alínea "a" do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidades de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para liquidação da despesa.

8.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).
- 9.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181
Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Modelo de Proposta

ANEXO V– Minuta de Termo de Contrato

Fortaleza, 24 de março de 2023.

Fellipe Matos Guerra
Presidente do CRCCE

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Pessoa Física: cédula de identidade ou documento equivalente, que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional e/ou empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;
- 1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764. de 1971;
- 1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.6.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal, Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.7.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum tipo C), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	461506	Gasolina Comum – Combustível Veículo	Litro/Mês	100	5,74	574,00	6.888,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por, no máximo, 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo anual estimado total da contratação é de **R\$ 6.888,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de litros efetivamente consumidos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "B" da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1 A presente contratação tem como objetivo garantir o abastecimento dos veículos oficiais do CRCCE, em rede especializada de postos de combustíveis localizados nas proximidades do Órgão, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades dos departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Fiscalização.

2.2 A referida contratação deve-se às necessidades dos departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Fiscalização, para a execução e a manutenção dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho do CRCCE. A contratação da referida empresa facilitará o controle das despesas relativas ao abastecimento.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, de 2023, conforme detalhamento a seguir:

a) Portaria CRCCE nº 229/2023

b) Rubrica: 6.3.1.3.01.02.001- Combustíveis e Lubrificantes

c) Projetos: 2001 - Fiscalização das organizações contábeis e dos profissionais de contabilidade e 3014 – Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "C" e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1 A solução objetiva garantir de forma segura o suporte logístico e de infraestrutura às atividades do CRCCE sendo ferramenta essencial para funcionamento do órgão.

3.2 O serviço a ser adquirido deve seguir todas as especificações que se encontram neste Termo de Referência.

3.3 Justifica-se a não contratação por *ticket combustível*, devido ao baixo consumo dos combustíveis, o que torna inviável o fornecimento pelos fornecedores.

3.4 Descrição dos itens:

3.4.1 **Item 01:** Gasolina Comum Tipo "C"

CATMAT: 461506

Quantidade estimada mensal: 100 litros

Quantidade estimada anual: 1.200 litros

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "D", da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os referidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- AGU", a CONTRATADA deverá observar no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental expressas. Disponível em [gncs_082022.pdf \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/gncs/2022/08/guia-nacional-de-licitacoes-sustentaveis-agu.pdf)

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "E" e art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1 O contrato prevê o fornecimento de combustível (gasolina comum tipo "C"), de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio da Contratada, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores oficiais do CRCCE.

5.2 O produto será adquirido de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em posto de abastecimento da Contratada, que fornecerá ao Contratante formulário de requisição de combustível para apresentação quando da solicitação dos serviços, a ser assinado por servidor designado como representante do Contratante e pelo condutor do veículo.

5.3 Para o fornecimento dos produtos, a Contratada procederá de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.3.1 O abastecimento deverá ser realizado diretamente nas bombas de combustíveis da Contratada, no(s) endereço(s) indicado(s) pela Contratada;

5.3.2 O Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o(s) posto(s) de abastecimento dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, previamente informado pela empresa Contratada.

5.4 A Contratada deverá preencher o formulário de requisição de combustível sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelo condutor do veículo.

5.5 A empresa contratada, quando acionada, deverá se responsabilizar por todo o trâmite no tocante a

solução do problema, atentando para a sua perfeita execução.

5.6 A Contratada deverá manter em seu quadro, durante todo período de execução do contrato pelo menos um representante designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato, conforme o caso.

5.7 Dos requisitos e critérios de Sustentabilidade:

5.7.1 A Contratada deverá adotar naquilo que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.7.2 A Contratada deve atender a norma regulamentadora e os fundamentos legais, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas no fornecimento de combustível.

5.8 Dos requisitos de vigência contratual:

5.8.1 O contrato terá a vigência de até 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

5.9 Dos requisitos de necessidade de transição contratual:

5.9.1 Por se tratar de serviço comum e amplamente contratado por diversos órgãos públicos, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "F", da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências da sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.3 As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 05, de 2017).

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (caput do art.45, da IN 05, de 2017).

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.2 O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.3 O gestor de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.4 O gestor do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SICAF. (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "H", da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1. O licitante será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de maior desconto.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 6.888,00** (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

9.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de litros efetivamente consumidos.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCCE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projetos: 2001 – Fiscalização das organizações contábeis e dos profissionais da Contabilidade e 3014 – Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras

Rubrica: 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes

11 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO

11.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada pela Portaria nº 043/2023.

11.2 O Termo de Referência segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

12 DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023**ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

ORGÃO Conselho Regional de Contabilidade do Ceará	
SETORES REQUISITANTES Desenvolvimento Profissional e Fiscalização	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA Vanderlucio Silva de Lima	
EMAIL desprof@crc-ce.org.br	TELEFONE (85) 3194-6000

1. OBJETO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Termo de Referência. Assim o ETP busca reduzir o risco do Conselho em contratar algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.

1.2 O objetivo deste ETP é a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para a frota de veículos do CRCCE, para suprir a necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará no exercício de 2023.

1.3 A contratação deverá ser realizada em conformidade com legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP e no Termo de Referência.

1.4 O ETP tem por objetivo ainda atender a IN SEGES nº 65, de 07/07/2021 e artigos 6º, inciso XX, e artigo 18º, da § da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem como objetivo garantir o abastecimento da frota de veículos oficiais do CRCCE, em rede especializada de postos de combustíveis localizados nas proximidades do Órgão, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade.

2.2 A contratação está embasada no Plano de Trabalho do exercício de 2023.

3. ÁREAS REQUISITANTES

3.1 As áreas requisitantes do objeto são os departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Fiscalização do CRCCE.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O contrato prevê o fornecimento de combustível (gasolina comum tipo "C"), de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio da Contratada, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores oficiais do CRCCE.

4.2 O produto será adquirido de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em posto de abastecimento da Contratada, que fornecerá ao Contratante formulário de requisição de combustível para apresentação quando da solicitação dos serviços, a ser assinado por servidor designado como representante do Contratante e pelo condutor do veículo.

4.3 Para o fornecimento dos produtos, a Contratada procederá de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

4.3.1 O abastecimento deverá ser realizado diretamente nas bombas de combustíveis da Contratada, no(s) endereço(s) indicado(s) pela Contratada;

4.3.2 O Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o(s) posto(s) de abastecimento dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, previamente informado pela empresa Contratada.

4.4 A Contratada deverá preencher o formulário de requisição de combustível sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelo condutor do veículo.

4.5 A empresa contratada, quando acionada, deverá se responsabilizar por todo o trâmite no tocante a solução do problema, atentando para a sua perfeita execução.

4.6 A Contratada deverá manter em seu quadro, durante todo período de execução do contrato pelo menos um representante designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato, conforme o caso.

4.7 Dos requisitos e critérios de Sustentabilidade:

4.7.1 A Contratada deverá adotar naquilo que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.7.2 A Contratada deve atender a norma regulamentadora e os fundamentos legais, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas no fornecimento de combustível.

4.8 Dos requisitos de vigência contratual:

4.8.1 O contrato terá a vigência de até 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

4.9 Dos requisitos de necessidade de transição contratual:

4.9.1 Por se tratar de serviço comum e amplamente contratado por diversos órgãos públicos, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A Equipe de Planejamento da Contratação realizou pesquisa de mercado entre os sistemas do Governo Federal, que pudessem atender às especificações do objeto da contratação pretendida neste procedimento, sendo anexadas propostas de preços de acordo com a Instrução Normativa nº 65/2021.

5.2 Assim para atendimento a norma citada, foram consultados:

5.2.1 Painel de Preços disponível no endereço eletrônico www.paineldeprescos.planejamento.gov.br.
Obs: Não retornou resultados suficientes para geração do relatório.

5.2.2 Pesquisa de Preços do sistema Comprasnet, conforme relatório anexo ao processo.

5.2.3 Pesquisa da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme planilha anexa ao processo. Site: [Levantamento de Preços de Combustíveis \(últimas semanas pesquisadas\) — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis \(www.gov.br\)](http://www.anp.gov.br)

5.2.4 Das pesquisas que tratam o item 5.2, foi utilizado como referência o PREÇO **MÉDIO** PARA REVENDA extraído da pesquisa da ANP, conforme item 5.2.3, com base no preço tabelado no período de 26/02/2023 a 04/03/2023.

5.3 Por se tratar de serviço comum, o mercado possui diversos fornecedores, sendo a contratação obrigatória, mediante adequado rito licitatório.

5.4 Pelo quantitativo pretendido e valor de aquisição, a solução tecnicamente viável enquadra-se na Dispensa de Licitação, conforme demonstrado nesse ETP, proporcionando ganhos de eficiência ao Conselho, uma vez que serão drasticamente reduzidos custos temporais e financeiros com o trâmite licitatório, em consonância com a Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução objetiva garantir de forma segura o suporte logístico e de infraestrutura as atividades do CRCCE sendo ferramenta essencial para funcionamento do órgão.

6.2 O serviço a ser adquirido deve seguir todas as especificações que se encontrarão no Termo de Referência deste processo.

6.3 Justifica-se a não contratação por ticket combustível, devido ao baixo consumo dos combustíveis, o que torna inviável o fornecimento pelos fornecedores.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Trata-se de um único contrato para atender ao fornecimento de combustível durante o exercício de 2023, do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, conforme quadro abaixo:

Especificação simplificada	Período de abastecimento	Litros/Mês	Tipo de Combustível
Abastecimento da frota de veículos do CRCCE – 02 (dois) viagens	12 meses iniciais	Até 100 (cem)	Gasolina Comum Tipo "C"

7.2 A estimativa de quantidade de fornecimento de combustível não configura responsabilidade do Contratante em adquiri-la, não estando o CRCCE adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

7.3 A contratação será feita diretamente junto aos postos de combustíveis, e não por meio de cartão magnético/chip, devido à baixa demanda do CRCCE (apenas 100 litros mensais).

7.4 A aquisição supracitada tem por objetivo atender o exercício de 2023, garantindo o adequado fornecimento de combustível para o CRCCE, com intuito de atender à demanda do Órgão, em conformidade com a legislação pertinente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.888,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**. O referido valor corresponde ao preço médio para revenda, **R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro reais) o litro**, extraído da Pesquisa da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/02/2023 a 04/03/2023.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Trata-se de aquisição de um único item (combustível), não sendo necessário parcelamento, atendendo, portanto, o artigo 75 da Lei 14.133/2021.

9.2 Considerando que existem vários fornecedores dedicados ao tema, a solução se mostra técnica e economicamente viável, não gerando perda de escala e, por conseguinte, no melhor aproveitamento do mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Visando embasar este ETP, foram efetuadas pesquisas de preços no Painel Governamental (não retornou resultados suficientes para geração do relatório), bem como no Pesquisa de Preços, sistema disponível no sistema *comprasnet*.

10.2 Para uma formalização consistente do processo, foi utilizado como referência o último contrato firmado para o mesmo objeto, Contrato nº 004/2020, resultante da Dispensa de Licitação nº 004/2020.

10.3 O contrato supracitado teve vigência até 31.12.2020, razão pela qual estamos elaborando novo processo para contratação do fornecimento de combustível para o CRCCE.

10.4 Para execução do objeto pretendido não será necessário demais contratações cujas atividades são correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Vinculação ao plano de trabalho através da rubrica contábil nº 6.3.1.3.01.02.001- Combustíveis e Lubrificantes, alocada nos projetos 2001 – Fiscalização das organizações contábeis e dos profissionais da Contabilidade e 3014 – Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras.

11.2 A contratação está embasada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício 2023 através da Portaria CRC nº 229/2022, de 05/12/2022.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 O resultado esperado é proporcionar aos profissionais da Contabilidade o aprimoramento técnico e científico, como uma maneira do Conselho investir numa fiscalização preventiva e orientativa, promovendo a realização de cursos, palestras, fóruns e demais treinamentos, visando à discussão e à reflexão sobre temas de interesse da classe contábil, somente sendo possível com a disponibilidade dos veículos oficiais do Conselho devidamente abastecidos e prontos para uso.

12.2 O Conselho promoverá através da gestão e fiscalização do contrato executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Já há servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária nenhuma providência específica.

13.2 Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do CRCCE para recebimento do objeto deste ETP.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A Contratada deverá adotar naquilo que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DETERMINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

15.1 Lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 75, inciso II, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

15.2 Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.3 Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08/08/2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e sobre o ETP digital.

15.4 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de consulta de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

15.5 Instrução Normativa SLTI/ME nº 02, de 11/10/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante IN SEGES/ME nº 58/2022.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone com DDD:
Nome do representante legal:
RG do representante legal:
CPF do representante legal:
Dados bancários:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de combustível para o CRCCE, conforme as especificações abaixo:

Item	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Percentual de Desconto
01	461506	Gasolina Comum – Combustível Veículo	Litro/Mês	100	5,74	574,00	6.888,00	

Percentual de desconto: _____ % (_____)

Fortaleza, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº DE-003/2023

**TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
003/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E A EMPRESA**

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ Autarquia Federal, com sede e foro jurídico nesta capital, na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, na cidade de Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº.07.093.503/0001-06, representado por seu Presidente, FELLIPE MATOS GUERRA, portador do CPF nº 024.992.353-06, denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado na rua _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0003/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum tipo C), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	461506	Gasolina Comum – Combustível Veículo	Litro/Mês	100			

1.3. São anexos a este instrumento e se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por, no máximo, 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e COFINS, nos casos em que o CONTRATADO esteja enquadrado na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e COFINS, conforme legislação que rege a matéria.

5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.5 - O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de ____% de desconto, sobre o preço médio do litro do combustível indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) – site www.anp.gov.br, para a Cidade de Fortaleza (CE).

5.1.6. O presente contrato e os seus respectivos valores são fixos e irreajustáveis.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.1.2. A Contratada enviará quinzenalmente ao Contratante a Nota Fiscal e recibo descritivo dos fornecimentos realizados, para as providências de pagamento.

5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas "a" e "b" não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art.7º da IN nº 77, de 2021).

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.1. É permitido ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrente do presente Contrato Administrativo, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, exclusivamente, por meio do Portal de Crédito digital, AntecipaGov, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

6.2. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade do contratado.

6.3. O CONTRATADO deverá solicitar no Portal de Crédito digital AntecipaGov a proposta para a operação de crédito, indicando o contrato cujo crédito será a base para a operação pretendida.

6.3.1. O valor da operação de crédito não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato selecionado pela instituição financeira.

6.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, retenções, glosas e danos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6.4. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União.

6.5. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.6. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Efetuar o abastecimento parcelado somente para veículos autorizados pelo CRCCE, a ser realizado nos postos da empresa Contratada, mediante apresentação pelo condutor do CRCCE de "Ordem de Fornecimento" expedida pela Superintendência.

8.1.2. Repassar aos preços praticados com o CRCCE quaisquer descontos decorrentes de promoções que vier a realizar;

8.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

-
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.19. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento), em razão do atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Projetos 2001 – Fiscalização das organizações contábeis e dos profissionais da Contabilidade e 3014 –

Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras

II. Rubrica: 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (Portal da Transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.1333, DE 2021)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortaleza, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
